



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 533/96, de 16 de janeiro de 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DO FABS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ HAROLDO PINTO GIL, prefeito Municipal de Itacurubi, RS, em exercício, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos , até o limite de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) do Fundo de Aposentadoria e Benefício do Servidor- FABS, para efetuar o pagamento de pessoal e encargos da Folha de Pagamento, referente ao mês de janeiro de 1996.

I- Os recursos deverão ser restituídos acrescidos de juros e correção monetária, calculados com base no rendimento da caderneta de poupança do Banco do Brasil, acrescido de 0,5% corrigido mensalmente o saldo devedor, na data do pagamento da parcela.

II- Os recursos deverão ser restituídos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no dia 30 de abril do corrente e corresponderá a 20% do total de recursos retirados do FABS, devendo as demais parcelas serem liquidadas até as seguintes datas:

- a) Segunda parcela até o dia 1º de junho de 1996;
- b) Terceira parcela até o dia 1º de julho de 1996;
- c) Quarta parcela até o dia 1º de agosto de 1996;
- d) Quinta parcela até o dia 1º de setembro de 1996.

As parcelas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d", desse inciso , poderão ser pagas até o décimo dia útil do mês do vencimento, mantida a correção estipulada no inciso I.

III- Os pagamentos poderão ser antecipados , sem prejuízo da correção e juros estipulada no inciso I, até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da folha de pessoal relativa ao mês de janeiro de 1996, dos servidores públicos municipais, e demais encargos, deverá ser pago pelo Município , utilizando os recursos de que trata esta Lei, ate o prazo máximo de 31 de janeiro do corrente e empenhadas nas Dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para garantia da presente operação fica autorizado o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor a retirar o valor devido pelo Município, acrescido dos acréscimos de que trata a presente lei, das parcelas de retorno do ICMS, no caso de inadimplência ou atraso do pagamento ao FABS, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal que corresponderá o Prefeito Municipal.

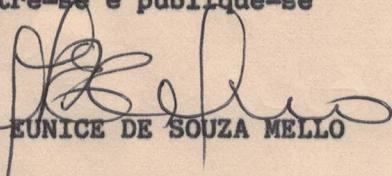
**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1996.

  
José Haroldo Pinto Gil  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

  
MARIA EUNICE DE SOUZA MELLO

Chefe de Gabinete